LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2003

"Dispõe sobre a regularização de atividades relativas a viveiros de formação de café, eucalipto e congêneres em caráter excepcional e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento para fins de regularização dos viveiros de formação de mudas de café, eucalipto e congêneres instalados no perímetro urbano e distritos deste Município.

Art. 2º - A Licença a que se refere o artigo 1º desta Lei, é expedida em caráter excepcional, com vigência até 31/12/2003, podendo ser renovada para o exercício de 2004 somente até 15/04/2004.

Parágrafo Único: A Licença tem por finalidade o aproveitamento de mudas já formadas ou em fase de formação, bem como a regularização para emissão de certificado junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e aos demais órgãos competentes para fins de comercialização.

Art. 3º - Será constituída uma Comissão de 03 (três) membros nomeados pelo Executivo mediante Decreto para proceder vistorias nos viveiros a que se refere esta Lei, a qual expedirá laudo circunstanciado.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se somente aos casos de viveiros já existentes, sendo que após o prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei, será expressamente proibido a instalação de viveiros de formação de mudas de café, eucalipto e congêneres no perímetro urbano e distritos deste Município, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1999.

Parágrafo Único: Para a expedição de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento os proprietários dos viveiros descritos no art. 1º deverão firmar perante o município de Piumhi – MG, o "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA", declarando o encerramento de suas atividades em 15/04/2004, efetuando a limpeza do terreno e recuperando o mesmo, visando preservar a saúde dos moradores próximos, atendendo exigências legais a ser determinadas pelo CODEMA, sob pena de multas e ressarcimento ao Município das despesas que venham ocorrer por desobediência ao referido temo de ajustamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de dezembro de 2003.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal